

Análise sobre as LDBs 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 e seu foco no ensino pré-primário, primário, educação infantil e fundamental I

**Análisis sobre las LDBs 4.024 / 61, 5.692 / 71 y 9.394 / 96 y su
foco en la enseñanza preescolar, primaria, educación infantil y
fundamental I**

Ronildo Jose de Miranda Cordeiro¹

Resumo: A pesquisa mostra a história da primeira LDB, criada no Brasil imperial. O trabalho tem como objetivo fazer uma análise sobre educação pré-primária, ensino primário, ensino de primeiro grau, educação infantil e ensino fundamental I nas LDBs 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 criadas no Brasil república. Dentro da linha de pesquisa sobre as LDBs dará ênfase na obrigatoriedade de se fazer a chamada anual da população com idade escolar entre os sete anos de idade para que fosse efetivada a sua matrícula na escola primária que era de inteira responsabilidade do governo municipal. As metodologias usadas foram obras bibliográficas e digitais analisando esses documentos e traçando um paralelo com a LDB atual 9.394/96. Conhecer os avanços das LDBs no decorrer da história da educação brasileira no século XX, referente ao ensino fundamental I e educação infantil. Educação pré-primária destinada aos menores até sete anos, que será ministrada em escolas maternas ou chamado jardins-de-infância. Com a Constituição Federal de 1988, houve toda uma preocupação em sanar algumas dificuldades encontradas em todo o processo educacional brasileiro durante décadas pra não dizer séculos.

Palavras-chave. Análise sobre as LDBs; Educação infantil; Ensino fundamental I; Constituição de 1988.

Resumen: La investigación muestra la historia de la primera LDB, creada en el Brasil imperial. El trabajo tiene como objetivo hacer un análisis sobre educación preescolar, enseñanza primaria, enseñanza de primer grado, educación infantil y enseñanza fundamental I en las LDBs 4.024 / 61, 5.692 / 71 e 9.394 / 96 creadas en el Brasil república. Dentro de la línea de investigación sobre las LDB dará énfasis en la obligatoriedad de hacer la llamada anual de la población con edad escolar entre los siete años de edad para que fuese efectuada su matrícula en la escuela primaria que era de entera responsabilidad del gobierno municipal. Las metodologías usadas fueron obras bibliográficas y digitales analizando esos documentos y trazando un paralelo con la LDB actual 9.394 / 96. Conocer los avances de las

¹ Graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual de Goiás – Brasil. E-mail: paidos@hotmail.com

LDB en el curso de la historia de la educación brasileña en el siglo XX, referente a la enseñanza fundamental I y educación infantil. Educación preescolar destinada a los menores hasta siete años, que será impartida en escuelas maternas o llamados jardines de infancia. Con la Constitución Federal de 1988, hubo toda una preocupación en sanar algunas dificultades encontradas en todo el proceso educativo brasileño durante décadas para no decir siglos.

Palabras-clave. Análisis sobre las LDB; Educación Infantil; Enseñanza fundamental I; Constitución de 1988.

1 Introdução

O texto sobre as LDBs 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 brasileiras terá como meta mostrar o valor que cada Lei teve em diferentes momentos históricos e sua importância para educação brasileira e para a vida do estudante da educação infantil e fundamental I. Desta forma, fará uma análise da evolução dessas LDBs em cada época específica, que o país atravessava. Portanto, mostrará os rumos que o Brasil tomou em relação ao sistema educacional e especificamente sob essas duas modalidades de ensino em determinado período da nossa história.

A importância do estudo é traçar um paralelo entre as Leis, 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 e analisar os seus avanços para educação infantil e fundamental I. A pesquisa relatará um pouco sobre a criação destas Leis, em ocasiões de transformações de nossa sociedade, cultural e educacional. Desta forma, a intenção é frisar como cada Lei foi criada e sua substituição em determinado tempo, fará uma leitura da posição política do Brasil nesses períodos de mudanças ocorridos no sistema educacional.

O estudo de compilação encontra-se fundamentado nos seguintes autores: Cury (2006), Brasil (1961), Constituição Federal (1988), Demo (2010), Brzezinsk (1998). Baseado nas bibliografias desses autores, foi possível fundamentar o trabalho de pesquisa.

O tema trará uma abordagem da passagem do Brasil da democracia, para um regime militar e destituição da LDB 4.024/61 criada durante a democracia, que foi substituída por outra LDB 5.692/71 durante a ditadura militar. Portanto os recursos utilizados nesta pesquisa foram às próprias LDBs, livros e periódicos que relataram o assunto da pesquisa.

Por isso as Leis são criadas para tentar sanar essas dificuldades é fato que a LDB 9.394/96 não seria a panaceia para educação brasileira, com todos os seus malefícios e benefícios a LDB 9.394/96 já é um avanço, uma vez que mudanças significativas foram efetuadas. O trabalho salientará falta de estrutura pública para ministrar essas duas modalidades de educação infantil e fundamental I.

O texto traz um olhar voltado para educação infantil e ensino fundamental I. Também mostra qual era a preocupação do regime militar com a educação durante a ditadura principalmente

com o ensino fundamental no Brasil, pois nesse período ainda não havia na Lei 5.692/71 um espaço dedicado a educação infantil.

A pesquisa traçará um paralelo entre as Leis que regeram e regem a educação no Brasil. Portanto o estudo apontará avanços e mudanças significativas durante esses 54 anos, desde que foi criada a primeira LDB 4.024/61 no Brasil república.

2 A importância do ensino primário na LDB 4.024/61

2.1 Um breve Histórico Sobre a Primeira LDB criada no Brasil Imperial

Sabe-se que a educação pública do qual conhecemos, começa na Europa no século XVIII, sem intenção a primeira vista em disponibilizar esses conhecimentos aos filhos dos trabalhadores das fábricas, que estavam surgindo com o advento da revolução industrial. Desse modo, a educação estatal na América do Norte, dá os seus primeiros passos no século XIX, mesmo se tratando de uma educação pública, não era todos que conseguiam estudar, pois era ainda uma educação de cunho elitista.

Apenas no século XVIII primeiramente na Alemanha e na França, iniciou-se a educação pública estatal, sem que houvesse, porém, interesse em atender aos filhos dos trabalhadores. Nos Estados Unidos ela foi inaugurada no século XIX, e no Brasil, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, quando principiou o processo de industrialização. As diretrizes do processo de escolarização centravam-se no atendimento às indústrias, que requeriam trabalhadores instrumentalizados na leitura, na escrita e nos cálculos. (LIBÁNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012, p.234)

No Brasil a educação pública começa no fim do século de XIX e se estende para século XX devido ao processo de industrialização que estava acontecendo naquele início de século, mesmo assim não era uma educação que privilegiada a todas as camadas da população, poucos conseguiam terminar o ensino médio, esse ensino médio era totalmente tecnicista, ele tinha um objetivo, que era formar uma mão de obra qualificada, capaz de atender aos anseios dos industriais.

Em 15 de outubro de 2015 completou 188 anos da lei que foi considerada a primeira LDB do Brasil. Avaliar esse processo histórico ajuda entender toda a trajetória da LDB no Brasil, desde época do império até os dias atuais. Durante o império já havia uma preocupação em criar uma Lei específica para reger a educação no país.

Desta forma, durante o império foi criada a primeira LDB, em 15 de outubro de 1827, que continha 17 artigos norteando os rumos da educação no Brasil imperial “Art.1º em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias” (CURY,2006, p.212). Analisando esses documentos, é bem claro que era uma lei elitista, pois não favorecia toda a população com idade escolar, somente uma pequena parcela teria acesso esse ensino.

A LDB do império em seu artigo primeiro, afirmava que em todas cidades, vilas e lugares mais populosos deveriam existir escolas de primeiras letras. Vale ressaltar, que o objetivo do imperador era que os professores ensinassem o seus alunos nas escolas de primeiras letras, a ler e escrever e fazer as quatro operações matemáticas, não esquecendo da gramática da língua vernácula, juntamente com esse ensino, a moral da doutrina da religião católica romana.

Art.6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. (CURY,2006, p.212)

Segundo Cury (2006), os professores que pretendiam assumir uma cadeira no Estado como educador, eram submetidos publicamente em uma banca diante dos presidentes em conselho, no qual julgavam habilidade de cada candidato, os que fossem aprovados, estivessem em gozo com seus direitos civis e político o governo emitia um nota para sua real nomeação.

Desta forma, feito a nomeação desses professores eles eram enviados para ministrarem suas aulas em cidades maiores. É fácil analisar que a educação não estava disponível para toda a população brasileira, pois alguns privilegiados que moravam em localidades com um grande número de habitantes teriam acesso à escolaridade, portanto aqueles que moravam em lugares com número pequeno de habitantes não teriam acesso ao sistema educacional do Brasil imperial do século XIX.

2.2 Educação Pré-Primária na LDB 4.024/61

Ao fazer uma análise da Lei diretriz e Bases da Educação 4.024 de 20 de dezembro de 1961, nota-se que não existia educação infantil, a Lei só abordava a modalidade de educação pré-primária, fica nítido que não existia uma preocupação objetiva com a criança na educação pré-primária, pois

só havia dois artigos que se tratava desta modalidade de ensino. No capítulo I da LDB 4.024/61 é feita uma menção a educação pré-primária destinada aos menores até sete anos, que será ministrada em escolas maternas ou chamado jardins-de-infância.

Conforme a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61, no seu Art. 23 faz uma menção na forma de organização do ensino pré-primário e sua forma de atuação, destinada a um público alvo. “A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância” (BRASIL,1961, p.05).

Diante da análise da Lei 4.024/61 e traçando um paralelo com 9.394/96 é possível identificar que essa preocupação com educação infantil só irá ser abordada na Constituição de 1988 e na LDB 9.394/96. Não havia iniciativa do governo federal e dos governos estaduais, distritais e municipais e na própria Lei 4.024/61 uma preocupação com essa modalidade de ensino.

Portanto o Estado passa a vez para iniciativa privada em cooperação com o poder público, assumir uma parcela dessa responsabilidade criando escolas de educação pré-primária que não poderia ser tratada como educação infantil, pois não existia uma preocupação pedagógica com esses conteúdos e nem profissionais adequados para trabalhar com essas crianças, era uma espécie de depósitos de crianças.

Segundo a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61, Art. 24. “As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária” (BRASIL,1961, p.05).

Em cidades maiores no território brasileiro, as grandes empresas criaram escolas de jardins-de-infância destinada as famílias que prestavam serviços as respectivas corporações, contribuindo assim com para educação dos filhos de seus agregados.

2.3 O ensino Primário na LDB 4.024/61

Nessa segunda etapa da vida escolar da criança, o ensino primário que corresponde hoje a primeira fase do ensino fundamental, seria obrigatório a partir dos sete anos de idade e tinha como finalidade a alfabetizar e desenvolver o cognitivo do aluno.

Portanto seria ministrado no mínimo em quatro séries anuais na língua portuguesa, para os alunos que começavam os seus estudos depois da idade de sete anos, poderia formar classes

especiais de cursos de supletivos para fazer a correção do nível de série de acordo com a idade do discente.

É importante ressaltar que a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61 no Art. 27 “O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento” (BRASIL,1961, p.06).

Havia a obrigatoriedade de se fazer a chamada anual da população com idade escolar entre os sete anos de idade para que fosse efetivada a sua matrícula na escola primária que era de inteira responsabilidade do governo municipal. Desta forma, o pai ou responsável pela criança com idade escolar que não fizesse a matrícula do seu filho em uma escola, não poderia exercer uma função pública e nem ocupar um emprego público em empresas públicas ou em sociedade de economia mista.

A princípio, além de todos esses critérios, o art. 30 da LDB 4.024/61 em seu parágrafo único faz uma ressalva sobre as penalidades propostas para os pais ou responsáveis que não matriculassem o aluno na idade escolar, que seria uma espécie de isenção que dizia assim: “a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável; b) insuficiência de escolas; c) matrícula encerrada; d) doença ou anomalia grave da criança” (BRASIL,1961, p.06).

De acordo com a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61(BRASIL,1961, p.06)

Art. 29. Cada município fará, anualmente, a chamada da população escolar de sete anos de idade, para matrícula na escola primária. [...] Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

O governo federal, sempre tentou passar a responsabilidade que era do Estado para os empresários da iniciativa privada no que refere-se a educação de massa, no art.31 da LDB 4.024/61 por fim a afirmação que diz: as empresas industriais, comerciais e agrícolas que tem em seu contingente mais de cem funcionários são obrigadas fornecer um estudo primário gratuito para seus servidores e os filhos desses.

Para financiar a educação anualmente a União aplicava 12% no mínimo de iguais receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, Estados, Distrito Federal e Municípios eram responsáveis para aplicarem 20% no mínimo do montante repassado pela União.

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61 em Art. 92. Afirmava que “a União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo” (BRASIL, 1961, p.16).

Eventualmente, é difícil de acreditar que uma lei criada no período democrático do país não tivesse uma inteira responsabilidade pela educação pública. Prioridade educacional nunca foi o ponto forte do Brasil, por mais que se criem leis, à incompetência de executar essas Leis é grande, diante da complexidade dos paradigmas educacionais e das políticas públicas aplicadas no Brasil naquela época.

3 O ensino primeiro grau na LDB 5.692/71 no período do regime militar

No subtópico anterior foi abordado a LDB. 4.024/61 e sua importância para época, neste tópico a ênfase será sobre: a LDB 5.692/71 criada durante o regime militar. Repetiu alguns artigos da LDB 4.024/61, quando se trata do ensino de primeiro grau, mais, como consequência, essa Lei banuiu de vez o compromisso com o Jardim-de-infância, que a LDB.4.024/61 tinha especificado anteriormente, ou seja um retrocesso para educação no Brasil. Portanto nada de interessante foi acrescentado, uma vez que essa lei foi criada dentro de uma visão conservadora, fundamentalista e ditatorial, o que buscava formar uma geração de alienados em prol da ditadura militar.

No ensino básico, professores também sofreram as consequências. Muitos foram torturados e vários desapareceram. Ao mesmo tempo, o regime controlava a formação dos estudantes, com as disciplinas de Organização Social e Política Brasileira (OSBP) e Educação Moral e Cívica, nas quais estudantes eram doutrinados a compreender o regime como uma necessidade para o país. (DIETRICH, 2014, p.01)

O regime torturou vários professores isso é fato, além disso, impôs uma educação que alienassem os educandos a valorizar o regime militar como uma coisa boa para nação, diante dessas prerrogativas ele criou LDB 5.692/71. Vale ressaltar que, substituíram disciplinas por outras, que exaltavam o valor do regime militar para o Brasil e para o sistema educacional brasileiro.

Sabe-se que quando um país perde o seu regime democrático e entra em outra forma de governo que não seja a democracia e no caso do Brasil foi um golpe militar, o local de se inculcar uma ideologia a favor do regime seria a educação. Evidente que, os meios para se fazer essas mudanças, seria criar uma lei que desse autonomia para o sistema instalados fazer suas alterações, dentro da ótica militarista e dessa forma, fortalecer o processo de alienação da massa.

Portanto a parte que ressalta a importância do ensino de primeiro grau na LDB 5.692/71 começa no artigo 17 e termina no artigo 20 reduziu em quase nada o compromisso da união em relação à educação. Vale ressaltar, que é desproporcional você acreditar que um país, que deveria buscar avanços para o sistema educacional brasileiro, estabelece apenas um capítulo com quatro artigos falando sobre ensino fundamental, esses quatro artigos do capítulo II, da LDB 5.692/71, irá nortear essa modalidade de educação nacional por vinte cinco anos.

A LDB.5.692/71 no capítulo II fala sobre o ensino de primeiro grau ela simplesmente apresenta esses quatro artigos que irão traçar os rumos desta modalidade de educação no Brasil por mais de duas décadas.

Art. 17. O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos. Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades. Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos. § 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade. § 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula. Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos. (BRASIL LDB 4.024/61,p.05)

Por vinte cinco anos quatro artigos nortearam os rumos do ensino fundamental no Brasil, os gerais que comandavam o país, não tiveram a mínima preocupação com essas modalidades de educação. É importante mostrar que os militares criaram disciplinas, com uma visão única de enaltecer o regime, como é o caso de OSPB (Organização Social e Política Brasileira) de acordo com decreto Lei 869/68, tornou-se disciplina obrigatória no ensino brasileiro e consecutivamente a disciplina de educação moral e cívica.

Portanto o trabalho refere-se apenas o ensino de 1º grau o que seria hoje fundamental I, não foi pesquisado sobre as demais modalidades de ensino nesse período, pois o tema da pesquisa aqui foi delimitado, por se tratar do estudo mais voltado, sobre a ótica da pedagogia. Portanto confrontando a LDB 4.024/61 e 5.692/71, praticamente não houveram mudanças de uma Lei para outra, quando se trata da modalidade de ensino fundamental I, do qual a pesquisa se propôs investigar.

4 Introdução da educação infantil na LDB 9.394/96

Depois de vinte um anos de ditadura militar, o Brasil começa o seu processo de redemocratização, sabe-se que antes da Constituição de 1988, tivemos outras Constituições anteriores são as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, o que não venha a caso neste momento, falar das Constituições passadas, pois o foco é falar da LDB 9.394/96 dando ênfase a educação infantil e ensino fundamental I, que neste caso é linha de pesquisa deste artigo.

Trançando um paralelo entre a LDB 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 nesta última que é possível constatar uma vontade política de se fazer mudanças que venham beneficiar a educação brasileira. Com a criação desta Lei a educação infantil passa ser uma modalidade de ensino incluída na educação básica e de responsabilidade do governo municipal e de extrema importância para criança brasileira.

Segundo Fulghum (2004, p. 16)

O que aprendi: Dividir tudo com os companheiros; jogar conforme as regras do jogo; não bater em ninguém; guardar as coisas onde as tivesse encontrado; arrumar a 'bagunça' feita por mim; não tocar no que não é meu; pedir desculpas quando machucasse alguém; lavar as mãos antes de comer; apertar a descarga da privada; biscoito quente e leite frio fazem bem à saúde; fazer de tudo um pouco; estudar, pensar, desenhar e pintar, cantar e dançar, brincar e trabalhar, de tudo um pouco, todos os dias; tirar uma soneca todas as tardes; ao sair pelo mundo, ter cuidado com o trânsito, saber dar a mão e ter amigos; peixinhos dourados, porquinhos da índia, esquilos, hamsters e até a sementinha no copinho de plástico, tudo isso morre, nós também; lembrar dos livros de histórias infantis e de uma das primeiras palavras aprendidas, a mais importante de todas. Olhe!

É importante frisar que a educação infantil na LDB 9.394/96, passa ser uma etapa que vai valorizar a socialização dessa criança. Desta forma Fulghum (2004), não deixa dúvida o quanto a criança cresce e desenvolve como um agente social, à medida que ela começa entender o mundo em sua volta e como esse mundo é cheio de deveres e obrigações, que precisam ser respeitados.

Portanto nesta fase que a criança desenvolve o seu senso de coletivismo à medida que ela passa entender que não pode brigar e nem morder o coleguinha, saber o momento do lanche, a hora de dormir, o tempo certo que poderá brincar com os amiguinhos.

Nesse sentido, a Lei de um país democrático não pode ser imutável, pois a sociedade vai evoluindo e conseqüentemente as leis precisam ser alteradas, a LDB 9.394/96 no decorrer desses dezenove anos sofreu várias alterações. Essas transformações serão abordadas no decorrer deste tópico enfatizando sempre os pontos interessantes que essas mudanças proporcionaram durante esses anos.

A legislação é por natureza mutável. Deve acompanhar a dinâmica da sociedade e atender às necessidades que vão surgindo no processo de desenvolvimento do país, de sorte que este corresponda aos fundamentos, aos objetivos e aos princípios e valores da nação. A educação é um dos valores mais sagrados de um povo e uma fundamental para realizar a justiça, a igualdade, a dignidade, a participação cidadã de todos. (CASTRO, 2014, p. 144)

Com a Constituição Federal de 1988, houve toda uma preocupação em sanar algumas dificuldades encontradas em todo o processo educacional brasileiro durante décadas pra não dizer séculos. No artigo 214 é fácil você encontrar algumas dessas dificuldades que a nova Constituição apresentava e tinha como meta erradicar de vez no Brasil.

Veja-se o que dizem os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 214 “erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do país e estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos como proporção do produto interno bruto” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.57).

Um avanço para educação na Constituição Federal de 1988 é a sua preocupação com a educação infantil, desta forma, a Carta Magna de 1988, aborda nos artigos 205 ao artigo 214, os rumos da educação nacional no período de redemocratização do Brasil. Portanto, no artigo 211 especificamente no parágrafo segundo, diz: “os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.57).

Contudo, a Constituição de 1988, foi o início de um compromisso da União com educação Nacional, foi o marco importante para elaborar-se uma nova Lei, dentro de uma perspectiva de ordem democrática, embora saibamos que a criação da nova LDB, 9.394/96 foi muito conturbada, por ter a frente desse projeto o então Senador da República, o professor Darcy ribeiro.

Depois de um parto interminável e em meio a algumas satisfações e muitas insatisfações. [...] sobre as insatisfações que a lei deixou ou manteve, diga-se ainda que toda lei importante sofre, no Congresso, inevitavelmente sua marca histórica própria, sobretudo a interferência de toda sorte de interesses, muitas vezes pouco educativos. (DEMO, 2010, p 9-10)

A intenção da pesquisa não é discutir se houve mérito ou não de Darcy Ribeiro, por direcionar os trabalhos, na elaboração da LDB 9.394/96. Enfim, a importância é mostrar a preocupação, em dar ênfase a um novo paradigma da educação brasileira, pautada em uma nova Lei que tinha um olhar diferenciado para educação infantil e fundamental I, todas essas mudanças estavam alicerçadas na Carta Magna de 1988.

Embora poucos artigos na Constituição norteavam os rumos da educação no Brasil, mesmo assim já era uma vitória da classe educadora. Como diz Demo (2010), em meio os ranços e avanços a LDB sobrevive, agradando a gregos e troianos.

5 A LDB 9.394/96 e Seu Foco na Educação Infantil e Fundamental I

Em primeiro lugar, na Constituição Federal ou LDB, mostra que educação é um direito da criança que deve ser assegurado pelo o Estado e pela família, é fácil analisar que as responsabilidades pela educação da criança se voltam para Estado, em colaboração com família, ambos deverão desenvolver e proporcionar condições para que essa criança prossiga seus estudos até chegar a vida adulta.

Afinal o que dizem o Art. 2º da LDB 9.394/96 e o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, os dois dizem a mesma coisa em relação ao direito de educação de uma criança assegurado pelas duas Leis e ministrado pela União, Estado, Distrito Federal e Município todos trabalham em regime de colaboração.

De acordo com a LDB (1996), “Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (LDB,1996, p 01). Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p 56).

Sabe-se que LDB 9.394/96 durante esses dezenove anos houveram várias alterações na Lei uma dessas alterações é obrigatoriedade da educação básica como descreve a LDB 9.394/96 em seu Art.4º e “I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013” (LDB, 1996, p 01).

Portanto dentro desta Lei 12.796/2013 mostra que a educação infantil é gratuita até os 5 anos de idade da criança, e a mesma será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, a pré-escola começa aos 4 anos até os 17 anos de idade. Uma das finalidades da educação infantil é a socialização da criança com outras crianças e com ambiente do qual a mesma se encontra inserida, isso significa que a criança não passa por processo de avaliação, como acontece no ensino fundamental.

Desta forma, a partir dos 6 anos de idade se inicia a alfabetização da criança, ou seja, o ensino fundamental. Que a partir dos 6 anos de idade se divide em duas fases fundamental I e fundamental II, embora na LDB 9.394/96 não apareça essa divisão, isso é mais uma divisão política de forma que dividirão as responsabilidades, entre Estado e municípios sobre as formas de assegurar, essas fases da educação da criança.

É importante observar que desde a educação infantil, até o 5º ano dos anos iniciais na escolar pública, o responsável no processo de alfabetização dessa criança, está nas mãos de um pedagogo, em colaboração com a família. Enfim toda obrigação e dever de fazer com que esse aluno aprenda a ler, escrever e fazer cálculo, como diz o inciso I do Art.32 da LDB 9.394/96 é toda do pedagogo, juntamente com os pais. “I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. “(CURY, 2006, p.42”.

Pensando e fazendo uma conta rápida percebe-se que essa criança passou 10 anos de sua vida educacional, tendo como educador um pedagogo, se levarmos em conta desde educação infantil até 5º ano dos anos iniciais. É bom não se iludir, pensando que todas as crianças da rede pública no Brasil, teve essa oportunidade de começar seus estudos, em escola de educação infantil e seguir todas essas fases até o seu início no fundamental com 6 anos de idade.

Sabe-se que poucos são os felizardos que passaram por todas essas etapas, uma vez que no país não existem escolas de educação infantil para todas essas crianças. Veja o que diz o artigo da LDB 9.394/96 sobre educação infantil.

Art. 29. “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico,

intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (CURY,2006, p.41).

Entende-se que existem uma dicotomia entre Lei escrita e sua execução, a Lei escrita no papel garantem todos os direitos, mais esses direitos não são todos executados pelos os órgãos competentes, uma vez que as realidades e a complexidade de cada Estado da Federação são diferentes.

Qualquer indivíduo que tenha um pouco de senso político, sabe que a base de uma educação pública de qualidade, seria um investimento sólido nos primeiros dez anos de estudo dessa criança, mas educação pública nunca foi prioridade no país. Portanto, quando o país passa por momentos de recessões, os primeiros cortes de gastos são entre educação e saúde. Enfim esforços são feitos para melhoria da educação no país, mas devido à complexidade que os governantes têm encontrado na fiscalização desses recursos, muitas vezes os destinos não são viabilizados e canalizados de maneira correta, a participação da sociedade civil e de extrema importância com conselhos de fiscalizações.

6 Conclusão

Pela observação dos aspectos analisados, sobre as LDB,s 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 a pesquisa traçou um paralelo entre as Leis que regeu e rege o sistema educacional brasileiro no século XX. O trabalho apresentou um pouco da história da LDB, brasileira criada no século XIX, ainda no Brasil imperial.

O estudo apontou a fragilidade nas primeiras LDBs 4.024/61 e 5.692/71 no quesito ensino pré-primário, primário e ensino de primeiro grau, mostrando que não havia políticas públicas favoráveis a essas modalidades de ensino, poucos artigos estabeleciam as normas para esse seguimento educacional.

E, por conseguinte a pesquisa teve como finalidade mostrar os paradigmas das três principais Leis, que conduziu o Brasil norteando os rumos da educação no país. O trabalho abordou a perspectiva que cada Lei apresentou no decorrer do processo histórico no Brasil, enfatizou também a mudança no processo político de democracia para regime militar e sua retomada pós-democracia e ressaltou a criação de uma nova de Constituição Federal no ano de 1988.

A criação da nova LDB 9.394/96 foi um divisor importante para a educação básica no país, embora o estudo abordou simplesmente educação infantil e fundamental I por ser uma área específica da atuação do pedagogo. A princípio a intenção foi mostrar questões relacionadas ao magistério, abrangendo os anos iniciais da educação como parte de extrema importância na formação do indivíduo, no processo de assimilação e acomodação do conhecimento.

Portanto o estudo demonstrou os fatos que cada Lei apresentou durante sua criação, abordou os aspectos positivo e negativo de cada Lei. O foco da pesquisa foi simplesmente educação infantil e fundamental I dentro dessas Leis, a intenção foi mostrar os possíveis avanços ou não, dentro de cada Lei, criada em seu determinado período.

Referências

- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei n. 4.024**, de 20 de dezembro de 1991. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1991.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei n. 5.296**, de 11 de Agosto de 1971. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1971.
- BRASIL. Senado Federal. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei n. 9.394**, de 23 de dezembro de 1996. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1996.
- BRZEZINSK, Iria et al.(Org). **LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1998.
- CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo et al. **LDB /1996 Contemporânea: contradições, tensões, compromissos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **LDB lei de diretrizes e bases da educação lei 9,394/96**. 10 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- DEMO, Pedro. **A nova LDB: ranços e avanços**. 22 ed. Campinas- São Paulo: Papirus, 2010.
- FULGHUM, Robert. **Tudo o que eu devia saber aprendi no Jardim de Infância**. São Paulo: Best Seller, 2004.
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estruturas e organização**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- Dietrich, Júlia. **Educação: mais uma vítima do regime militar no Brasil**. Disponível em <http://educaçãointegral.org.br>,2014.

Recebido em 14/01/2019.

Aceito em 20/06/2019.